



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 002/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL INFANTIL E FUNDAMENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **GRÁFICA PAINS LTDA ME**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

GRAFICA PAINS LTDA ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.249.337/0001-10, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 597, Bairro Centro, Pains – MG, CEP: 35582-000, neste ato representada pelo Sr. Fabio Tadeu do Couto, portador da carteira de identidade nº MG 13.073.834, e inscrito no CPF sob o número 041.758.586-10.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 241/2018, modalidade – Pregão Presencial 097/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1- DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material escolar (gráfico) para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 01 conforme proposta da contratada e mapa de apuração.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

A entrega dos produtos, objeto do presente contrato será de uma só vez no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o envio da ordem de fornecimento pelo setor de licitação.

3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**.

3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado à vista em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, mediante a apresentação do documento fiscal, devendo este ser emitido de acordo com as quantidades fornecidas nas requisições, carimbadas e assinadas pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nºs:

02.03.02.12.365.0005.2034.3.3.90.30.00
02.03.02.12.365.0005.2033.3.3.90.30.00
02.03.02.12.361.0004.2031.3.3.90.30.00
02.03.03.12.361.0007.2049.3.3.90.30.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

5.5- Garantir a qualidade dos produtos contra defeito de fabricação fazendo a substituição por outro sem vício.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- 9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
- 9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.
- 9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

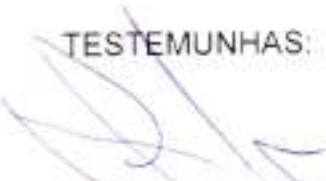
E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 14 de janeiro de 2019.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


GRAFICA PAINS LTDA ME
Sr. Fábio Tadeu do Couto
Contratada

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 003/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLAR PARA USO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL INFANTIL E FUNDAMENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.486.195/0001-55, com sede na Rua Frei Henrique, nº 639, Bairro: Providência, Pará de Minas – MG, CEP: 35661-168, neste ato representado pelo Sr. Samuel Heleno de Araujo, portador da carteira de identidade nº MG 10.516.430, e inscrito no CPF sob o número 048.148.226-18

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 241/2018, modalidade – Pregão Presencial 097/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1- DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material escolar para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 02 conforme proposta da contratada e mapa de apuração.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

A entrega dos produtos, objeto do presente contrato será de uma só vez no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o envio da ordem de fornecimento pelo setor de licitação.

3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**.

3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado à vista em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, mediante a apresentação do documento fiscal, devendo este ser emitido de acordo com as quantidades fornecidas nas requisições, carimbadas e assinadas pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nºs:

02.03.02.12.365.0005.2034.3.3.90.30.00
02.03.02.12.365.0005.2033.3.3.90.30.00
02.03.02.12.361.0004.2031.3.3.90.30.00
02.03.03.12.361.0007.2049.3.3.90.30.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

5.5- Garantir a qualidade dos produtos contra defeito de fabricação fazendo a substituição por outro sem vício.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS


E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 17 de janeiro de 2019.



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Sr. Samuel Heleno de Araujo
Contratada

TESTEMUNHAS:



Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de A
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013

082

15 FEV. 2019

Extratos de Contratos

Publicado no Quadro de A
Painópolis, 15 de Fevereiro de 2019
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013

15 FEV. 2019

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva a público os seguintes contratos de contratação realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 001/2019 entre a PMP e a Sr. **MARINA MURARI RABELO**, cujo objeto é a locação de um imóvel situado na Avenida Gonçalves de Melo, nº822, Centro, Pains/MG tendo por finalidade o funcionamento do Projeto Internato Rural com os alojamentos dos profissionais da saúde, médicos residentes, da Universidade Federal de Minas Gerais. Vigência: 06 meses. Valor: R\$8.472,00 (Oito mil quatrocentos e setenta e dois reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 002/2019 entre a PMP e a empresa **GRÁFICA PAINS LTDA - ME**, cujo objeto é a aquisição de material escolar (gráfico) para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 1 conforme proposta da contratada e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 003/2019 entre a PMP e a empresa **ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, cujo objeto é a aquisição de material escolar para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 2 conforme proposta da contratada e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 004/2019 entre a PMP e a empresa **CÁSSIA GABRIELE COSTA**, cujo objeto é a contratação de prestador de serviços no Setor de Administração, que tenha boa aplicação de fotografia com noções de edição: conhecimento e habilidade em diagramação, habilidade em corel draw; Excel, conhecimento das mídias digitais como ferramenta de propagação da informação, domínio da tecnologia e linguagem para cada canal de comunicação e conhecimento do ofício da Administração Pública do município de Pains-MG. Vigência: 12 meses. Valor: Pela prestação de serviços o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 15.240,00 (Quinze mil duzentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R\$1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 005/2019 entre a PMP e a empresa **MAURO CAMBOGE REIS**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval: 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 006/2019 entre a PMP e a empresa **ALENCAR SERVIÇOS MÉDICOS**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval: 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 007/2019 entre a PMP e a empresa **ASSISTÊNCIA MÉDICA SOARES EIRELI**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 6 meses. Valor: O